



**LEI Nº 2183/2021,
15 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre a instalação de placas nas estradas municipais”.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Perdizes autorizado a colocar **placas de sinalização vertical de trânsito nas estradas rurais** do Município de Perdizes.

Parágrafo Único – As placas serão de sinalização de regulamentação, advertência e indicação, em conformidade com as normas legais vigentes em especial, o Anexo II, do Código de Trânsito Brasileiro e a Resolução 160, de 22 de abril de 2004, do Conselho Nacional de Trânsito ou outra que venha substituir.

Art. 2º - Fica o Poder Público autorizado a ceder aos interessados, por intermédio de procedimento de seleção por meio de chamamento público, espaços publicitários aos patrocinadores das referidas placas de sinalização, através de acordo/convênio, mediante as seguintes condições:

- a) As placas com a publicidade deverão manter uma distância mínima de 100 metros da placa de sinalização patrocinada;
- b) Cada placa de sinalização instalada pelo poder Público e patrocinada dará direito a uma placa do patrocinador;
- c) Entre uma e outra placa de patrocinador deverá existir uma distância mínima de 100 metros;
- d) O suporte para a placa do patrocinador deverá ser igual ao da placa de sinalização;
- e) O tamanho da placa de patrocínio deverá ser de no máximo 1,5 metros de largura por 1,0 metros de altura, em forma retangular;
- f) Por um período de cinco anos após a colocação da placa de sinalização





e da placa do patrocinador, deverá ser efetuada a manutenção das duas placas pelo patrocinador, para que atendam as condições a que se destinam, inclusive de segurança;

- g) Para a continuidade do direito do patrocinador manter a placa de sinalização e de patrocínio, deverá ser efetuado novo acordo/convênio.

Parágrafo Único – Os interessados serão as entidades públicas, empresas privadas, sindicatos e associações comunitárias.

Art. 3º - O descumprimento do acordo/convênio, por parte do patrocinador implicará na retirada da placa de patrocínio, sem, se for de interesse da administração pública, condicionado à retirada da placa de sinalização.

Parágrafo Único – Nesta hipótese, para a manutenção da placa de sinalização, o Município poderá firmar convênio com outro interessado, que terá o direito de colocar a placa de patrocínio, pelo período restante do acordo/convênio, anteriormente celebrado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer os regulamentos necessários à implantação do disposto nesta Lei, prevendo-se, inclusive, o órgão responsável pelas providências administrativas, fiscalização e aplicação de eventual penalidade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 60(sessenta) dias após sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Perdizes/MG, 15 de julho de 2021.

Antonio Roberto Bergamasco

PREFEITO MUNICIPAL

